



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 31/2013

Data: 21/06/2013

SÚMULA – Proíbe a nomeação de parentes até o terceiro grau para os cargos comissionados na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal; a seguinte

LEI:

PROMULGADO
Sala das Sessões
Em 21/06/2013


Presidente

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade, ou mesmo adotivo, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante, no âmbito da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, para ocuparem Cargos, Funções ou Empregos Públicos declarados por Lei de livre nomeação e exoneração, exceto se o nomeado possuir formação técnica específica no assunto, ou se já tiver comprovadamente ocupado algum cargo de natureza similar, com no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área.

§ 1º - Estende-se a vedação para os casos de nepotismo cruzado entre Órgãos ou Poderes distintos, ou de reciprocidade dentro do mesmo Órgão ou Poder.

§ 2º - Para fins desta lei, serão observadas as regras constantes da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, com as ressalvas ao cargo político de Secretário Municipal, sem equivalência a qualquer outro cargo ou função.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - Em qualquer hipótese, a nomeação só terá validade após autorização legislativa aprovada em sessão ordinária, *ad referendum* da Câmara Municipal.

Art. 2º - A nomeação feita em contrariedade aos ditames e procedimentos desta lei será nula de pleno direito, não sendo passível de convalidação, sem gerar direito adquirido para quem quer que seja, e constituirá crime de responsabilidade para a autoridade que assim proceder.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 08/97 e 835/12.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2013.


EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

Ref.

Projeto de Lei n.º. 08/2013

Autoria: Fernando Vanuchi Peppes, Rafael Haddad Manfio e Angélica Carvalho Olchaneski de Mello.

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.